



PODER JUDICIÁRIO

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA – ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 1170 – Centro – Palotina/PR – CEP: 85.950-000 – Fone (44) 3649-5281

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0001942-58.2016.8.16.0043 PROJUDI)

O Doutor SÉRGIO DECKER, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que nos **AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 0000462-19.2018.8.16.0126 (PROJUDI)**, que move **BANCO DO BRASIL S/A** em face de **IVANILDA GREUL FEDER (CPF: 069.717.439-54)**, **MAICON FEDER (CPF: 066.255.569-47)**, **OLIBIO FEDER (CPF: 118.442.999-53)** e **VERONICA ANNA ZOZ FEDER (CPF: 182.423.718-90)**, será levado a alienação judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:

1º Leilão em 18/02/2020 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
2º Leilão em 03/03/2020 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

Em não havendo arrematação ou se por qualquer motivo o leilão judicial não se realizar, ficam desde já designadas novas datas:

1º Leilão em 17/03/2020 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
2º Leilão em 31/03/2020 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados presencialmente no escritório do leiloeiro, com endereço à Rua Marechal Deodoro, 235, Sala 101/102, Curitiba/PR, Telefone 0800-052-4520, com transmissão ao vivo pela internet, bem como eletronicamente com recepção de lances online através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data do leilão.

LEILOEIRO: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial MARCELO SOARES DE OLIVEIRA, matriculado na JUCEPAR sob o nº 08/011-L. Mais informações poderão ser obtidas no escritório do leiloeiro, pelo site <https://oleiloes.com.br/> ou pelo fone (41) 99870-7000.

DESCRIÇÃO DO BEM: *LOTE Nº 04, DA SUBDIVISÃO DOS LOTES Nº 262 E 263 E DAS METADES NORTE DOS LOTES 260 E 261, COM A ÁREA DE 13.0952HA, INTEGRANTE DA 2ª PARTE DO 34º PERÍMETRO DA "FAZENDA BRITÂNIA", SITUADO NO MUNICÍPIO DE MARIPÁ, DA COMARCA DE PALOTINA. O IMÓVEL POSSUI TOPOGRAFIA ACENTUADA, COM CONSERVAÇÃO DE SOLO, COM 7 AÇUDES, QUE COMPREENDE UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 25.000M² SENDO QUE OS MESMOS SE ENCONTRAM SEM ÁGUA E DESATIVADOS HÁ MAIS DE DOIS ANOS, COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 3 ALQUEIRES PREPRADOS PARA CULTIVO DE LAVOURAS E COM RESERVA LEGAL. O IMÓVEL ESTA LOCALIZADO HÁ 2KM DO ASFALTO RURAL E 7KM DA CIDADE DE MARIPÁ, COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 9.795 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALOTINA/PR, INCRA: 000.019.464.481-7.*

LOCALIZAÇÃO: Linha Rio Azul, s/n, Zona Rural, Maripá/PR.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.298.700,00 (mov. 102,1), ratificada em 10/02/2020.

ÔNUS: Consta na Matrícula: R-4: Hipoteca em primeiro grau em favor do Banco do Brasil S/A; R-5: Hipoteca em segundo grau em favor do Banco do Brasil S/A; R-6: Hipoteca em terceiro grau em favor do Banco do Brasil S/A; R-7: Hipoteca em quarto grau em favor do Banco do Brasil S/A; R-8: Hipoteca em quinto grau em favor do Banco do Brasil S/A; R-9: Hipoteca em sexto grau em favor do Banco do Brasil S/A; R-10: Hipoteca em sétimo grau em favor do Banco do Brasil S/A; R-11: Hipoteca em oitavo grau em favor do Banco do Brasil S/A; R-12: Hipoteca em nono grau em favor do Banco do Brasil S/A; R-13: Penhora dos presentes autos. Débitos de IPTU: Não constam débitos conforme certidão ao mov. 119.3. Outros débitos: O ofício nº 0128/2020 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 0129/2020 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 0130/2020 remetido ao IAP, o ofício nº 0131/2020 remetido ao Depositário Público e o ofício nº 0479/2020 ainda não retornaram com informações. Observação: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, subrogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência

DÉBITO EXECUTADO: R\$ 126.304,19 (mov. 1.3), sujeito à atualização.

DEPOSITÁRIO: Os Executados.

REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo executado.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I – em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II – em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Não há recurso pendente de julgamento neste feito. A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter *ad corpus*. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. O bem será entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive os de natureza *propter rem* (art. 130, § único, do CTN e art. 908 do CPC), salvo eventual responsabilidade pela imissão na posse, que ficará a cargo do arrematante, consubstanciado pela assinatura do auto de arrematação (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenha sido anteriormente intimado por qualquer outro meio legalmente estabelecido, fica intimado o executado IVANILDA GREUL FEDER, MAICON FEDER, OLIBIO FEDER e VERONICA ANNA ZOZ FEDER (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 10/02/2020. Eu, Leiloeiro Oficial Designado, que o fiz digitar, por ordem do MM. Juiz de Direito.

SÉRGIO DECKER
Juiz de Direito